



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 090/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical MARCONE E SEUS TECLADOS, durante a , neste município.

AUTUAÇÃO

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2017, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

Data: 04/10/2017.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Diretor Municipal de Cultura solicitou a contratação da apresentação musical de MARCONE E SEUS TECLADOS, no dia e 14/10/2017 ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) ,durante a Festa de Nossa Senhora Aparecida, na Comunidade Rural do Salobro, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa MINAS EVENTOS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de MARCONE E SEUS TECLADOS ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 11 de outubro de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MINAS EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.868/0001-86, com sede a Rua Elvira Dias, 101 – Centro - Paraopeba/MG – CEP: 35.774-000, neste ato representada por Ricardo Luiz Teixeira da Costa, portador do CPF Nº 482.501.716-91 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 090/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de apresentação de show musical de MARCONE E SEUS TECLADOS, durante a Festa de Nossa Senhora Aparecida, na Comunidade rural do Salobro, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância **global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhadas (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em até 31/10/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

8.3 – Pela apresentação musical de MARCONE E SEUS TECLADOS, com toda sua equipe técnica, no dia 14/10/2017, na Comunidade Rural do Salobro, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, hospedagem, alimentação, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 11 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

MINAS EVENTOS LTDA - ME

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF:



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2017.

Aos 04(quatro) dias do mês de outubro, do ano de 2017, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa e propostas para apresentações foram analisadas e aprovadas pelo setor responsável pelo evento, nas solicitações/requisição(anexo).

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A solicitação da Secretaria de Cultura para contratação da empresa MINAS EVENTOS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de MARCONE E SEUS TECLADOS ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para apresentação durante a Festa de Nossa Senhora Aparecida, na Comunidade rural do Salobro, neste município, artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional, conforme recortes de festas e eventos com a participação do artista, anexo. A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que a apresentação artística se adequa à necessidade do evento.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93. O empresário, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública e representa o artista em questão em todo o território nacional, com exclusividade, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, encaminha a autoridade superior, e a Secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, visando a análise e decisão sobre a contratação da empresa MINAS EVENTOS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de MARCONE E SEUS TECLADOS ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme proposta apresentada, para apresentação durante a Festa de Nossa Senhora Aparecida, na Comunidade rural do Salobro, neste município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Buenópolis/MG, 11 de outubro de 2017.

Presidente

Membro

Membro

Ana Luiza Pereira Arcanjo
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO
PROCESSO Nº 090/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa MINAS EVENTOS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de MARCONE E SEUS TECLADOS ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), para apresentação durante a Festa de Nossa Senhora Aparecida, na Comunidade rural do Salobro, neste município, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 11 de outubro de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 090/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017.**

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 090/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, na forma que segue:
Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 11 de outubro de 2017 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 -
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: MINAS EVENTOS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de MARCONE E SEUS TECLADOS ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).
Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 30/10/2017 - Publicado em 31/10/2017.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais